



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17830/13

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02892/2016

1. PROCESSO TC N.º: 17830/13

2. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Elza dos Santos Silva.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Gari, matrícula nº 5204-3, lotada na Secretaria de Infra – Estrutura Municipal.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 21 anos, 07 meses e 29 dias

3.1.4. IDADE: 60 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/04/2012.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semario Oficial, edição de 06/04/2012.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Executiva do IPAM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elza dos Santos Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO